

GRUPO II, CLASSE I – 1ª CÂMARA

TC-019.256/2011-6

Natureza: Embargos de Declaração

Unidade: Prefeitura Municipal de Matinha/MA

Embargante: Marcos Robert Silva Costa (ex-prefeito)

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. RETIRADA DE VALORES DA CONTA ESPECÍFICA. PERDA DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS VERBAS TRANSFERIDAS E AS DESPESAS ALEGADAS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO PESSOAL. NEGADO PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. REPETIÇÃO DE ARGUMENTO JÁ AFASTADO. REJEIÇÃO. NOVOS EMBARGOS. CONHECIMENTO. INSISTÊNCIA NO MESMO ARGUMENTO. REJEIÇÃO. ALERTA QUANTO À POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MULTA PROCESSUAL.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração apresentados por Marcos Robert Silva, ex-Prefeito de Matinha/MA, em face do Acórdão nº 4138/2016-1ª Câmara, que rejeitou embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 4313/2015-1ª Câmara, proferido, por sua vez, no sentido de negar provimento ao recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 1352/2013-1ª Câmara, que, após considerar o ora embargante revel, julgou irregulares as suas contas, com condenação ao pagamento de débito e multa, por ter efetuado saques em espécie e transferência, para outra conta de gestão, dos valores destinados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento do Programa Saúde da Família (PSF), em 2005, com conseqüente perda do nexo de causalidade com as supostas despesas.

2. Nos presentes novos embargos, o ex-prefeito insiste na ocorrência de omissão referente ao seu argumento recursal sobre a “*nulidade ser reconhecida*”, “*já que a simples entrega [do ofício citatório] no endereço impossibilitou o embargante de tomar conhecimento, por estar em plena campanha eleitoral no ano de 2012 e, em face disso, ter sido decretada sua revelia.*”

3. Além disso, aponta omissão quanto à análise da boa-fé, uma vez que o voto que fundamentou a deliberação embargada consignou que não seria de relevância para a discussão.

4. Ao final, o embargante pede que seja declarada a nulidade do acórdão condenatório, o reconhecimento da sua boa-fé e o julgamento pela regularidade das contas.

É o relatório.